

ESTATUTOS DO SPORTING CLUBE DE BRAGA

Versão Atual	Propostas de Alteração assinaladas a NEGRITO e, no caso de novas propostas após a Assembleia Geral de 03 de Fevereiro de 2024, a sombreado	Proposta alternativa do Associado do SC Braga
CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS	CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS	
<p style="text-align: center;">ARTIGO 1º DENOMINAÇÃO</p> <p>1 - O Sporting Clube de Braga, é uma associação desportiva fundada em dezanove de Janeiro de mil novecentos e vinte e um, reconhecida como de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei número quatrocentos e sessenta barra setenta e sete, publicado no "Diário da República", II série, número duzentos e noventa, de onze de Setembro de mil novecentos e oitenta e um. (...)</p>	<p style="text-align: center;">ARTIGO 1º DENOMINAÇÃO</p> <p>1 - O Sporting Clube de Braga, é uma associação desportiva constituída em dezanove de fevereiro de mil novecentos e vinte e um, reconhecida como de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei número quatrocentos e sessenta barra setenta e sete, publicado no "Diário da República", II série, número duzentos e noventa, de onze de Setembro de mil novecentos e oitenta e um. (...)</p>	
<p style="text-align: center;">ARTIGO 2º SEDE</p> <p>O S.C.B. tem a sua Sede social no Estádio Municipal de Braga, sito</p>	<p style="text-align: center;">ARTIGO 2º SEDE</p> <p>O S.C.B. tem a sua Sede social na Cidade Desportiva do SC Braga, sita</p>	

<p>no Parque Norte, Monte Castro – Dume, 4700-087 Braga, mas as instalações desportivas poderão situar-se noutros locais nacionais ou internacionais.</p>	<p>na Avenida Olímpica, n.º 132, União de Freguesias de Real Dume e Semelhe, 4700-083 Braga, mas as instalações desportivas poderão situar-se noutros locais nacionais ou internacionais.</p>	
<p>CAPÍTULO II INSIGNIAS</p>	<p>CAPÍTULO II INSIGNIAS</p>	
<p>ARTIGO 6º EMBLEMA</p> <p>1 - O Emblema é o da cidade de Braga, sendo composto pelas seguintes cores:</p> <p>a) Vermelha, a metade esquerda; b) Branca, a metade direita;</p> <p>2 - O Emblema tem inscrita a denominação do S.C.B. por extenso.</p>	<p>ARTIGO 6º EMBLEMA</p> <p>1 - O Emblema é o da cidade de Braga, sendo composto pelas seguintes cores:</p> <p>a) Vermelha, a metade esquerda; b) Branca, a metade direita;</p> <p>2 - O Emblema tem inscrita a denominação do S.C.B. por extenso.</p> <p>3 – O texto do presente artigo poderá ser alterado por maioria simples dos associados presentes em assembleia Geral.</p> <p>-</p> <p>(Versão anterior da proposta, apresentada na Assembleia Geral de 03 de Fevereiro de 2024:</p> <p>ARTIGO 6º EMBLEMA</p>	

	O Emblema do S.C.B. corresponde à imagem representativa do clube, cabendo aos sócios a sua aprovação em Assembleia Geral.)	
<p>ARTIGO 9º</p> <p>HASTEAR DA BANDEIRA</p> <p>A Bandeira do S.C.B. é hasteada mediante deliberação da Direcção:</p> <p>a) Em dias festivos ou actos importantes do S.C.B.;</p> <p>b) A meia haste, em dias de luto nacional, por falecimento de sócio ou outros acontecimentos relevantes.</p>	<p>ARTIGO 9º</p> <p>HASTEAR DA BANDEIRA</p> <p>A Bandeira do S.C.B. é hasteada mediante deliberação da Direcção:</p> <p>a) Em dias festivos ou actos importantes do S.C.B.;</p> <p>b) A meia haste, em dias de luto nacional, por falecimento de membro de órgãos sociais ou outros acontecimentos relevantes.</p>	
<p>CAPÍTULO III</p> <p>EQUIPAMENTOS</p>	<p>CAPÍTULO III</p> <p>EQUIPAMENTOS</p>	
<p>ARTIGO 11º</p> <p>COMPOSIÇÃO</p> <p>O equipamento a envergar pelos atletas do S.C.B. deverá ostentar o emblema e compõe-se de:</p> <p>a) Camisola vermelha, com manga ou meia manga branca, calção branco e meias vermelhas com canhão branco;</p> <p>b) Excepcionalmente poder-se-á utilizar equipamento</p>	<p>ARTIGO 11º</p> <p>COMPOSIÇÃO</p> <p>1 - O equipamento a envergar pelos atletas do S.C.B. deverá ostentar o emblema do clube e compõe-se de:</p> <p>a) Camisola vermelha, com manga ou meia manga branca (salvo equipamentos de modalidades em que por natureza não incluem mangas), calção branco e meias vermelhas com canhão branco;</p>	

<p>diferente, quando regulamentarmente ou outros motivos justificáveis o imponham, sendo sempre obrigatória a ostentação do emblema.</p>	<p>b) Excecionalmente poder ser utilizado equipamento diferente, quando regulamentarmente ou outros motivos justificáveis o imponham, sendo sempre obrigatória a ostentação do emblema.</p> <p>2 – As equipas do S.C.B. podem ainda adotar equipamentos alternativos, sempre que tal se mostre necessário ou conveniente à atividade desportiva a desenvolver pelas suas modalidades em determinada competição.</p>	
<p>CAPÍTULO IV SÓCIOS</p>	<p>CAPÍTULO IV SÓCIOS</p>	
<p>ARTIGO 14º CATEGORIAS</p> <p>1 - Os sócios do S.C.B. são inscritos nas seguintes categorias:</p> <p>a) Honorários; b) Beneméritos; c) De Mérito; d) Contribuintes; e) Correspondentes; f) Atletas.</p>	<p>ARTIGO 14º CATEGORIAS</p> <p>1 - Os sócios do S.C.B. são inscritos nas seguintes categorias:</p> <p>a) Honorários; b) Beneméritos; c) De Mérito; e d) Contribuintes.</p> <p>2 - Os sócios poderão pertencer a mais que uma categoria.</p>	

<p>2 - Os sócios poderão pertencer a mais que uma categoria.</p>	<p>3- Os sócios Contribuintes podem ter uma das seguintes subcategorias de sócio, entre outras conforme decisão dos associados em Assembleia Geral:</p> <p>a) Sócios Correspondentes; b) Sócios Atletas.</p>	
<p style="text-align: center;">ARTIGO 16º</p> <p style="text-align: center;">SÓCIOS BENEMÉRITOS</p> <p>1 - São sócios beneméritos as pessoas singulares ou colectivas que ao S.C.B. tenham prestado serviços de benemerência ou de elevada dedicação e que a Assembleia Geral delibere dignas de tal distinção.</p> <p>2 - As propostas deverão ser apresentadas nos termos do número dois do artigo anterior.</p>	<p style="text-align: center;">ARTIGO 16º</p> <p style="text-align: center;">SÓCIOS BENEMÉRITOS</p> <p>1 - São sócios beneméritos as pessoas singulares ou colectivas que ao S.C.B. tenham prestado atos de benemerência e que a Assembleia Geral delibere dignas de tal distinção.</p> <p>2 - As propostas deverão ser apresentadas nos termos do número dois do artigo anterior.</p>	
<p style="text-align: center;">ARTIGO 17º</p> <p style="text-align: center;">SÓCIOS DE MÉRITO</p> <p>1 - São sócios de mérito os que por relevantes e distintos serviços prestados ao S.C.B., mereçam por deliberação da Assembleia Geral tal distinção.</p> <p>2 - As propostas deverão ser apresentadas nos termos do</p>	<p style="text-align: center;">ARTIGO 17º</p> <p style="text-align: center;">SÓCIOS DE MÉRITO</p> <p>1 - São sócios de mérito os sócios que por relevantes e distintos serviços prestados ao S.C.B., mereçam por deliberação da Assembleia Geral tal distinção.</p> <p>2 - As propostas deverão ser apresentadas nos termos do</p>	

número dois do artigo décimo quinto.	número dois do artigo décimo quinto.	
<p>ARTIGO 18º</p> <p>SÓCIOS CONTRIBUINTES</p> <p>1 - São sócios contribuintes as pessoas singulares que contribuam com as suas jórias, quotas e participações.</p> <p>2 - Por proposta da Direcção, a Assembleia Geral deliberará sobre o valor das quotas.</p> <p>3 - Apenas os sócios contribuintes poderão adquirir participações.</p>	<p>ARTIGO 18º</p> <p>SÓCIOS CONTRIBUINTES</p> <p>1 - São sócios contribuintes as pessoas singulares que contribuam com as suas quotas.</p> <p>2 - Por proposta da Direcção, a Assembleia Geral deliberará sobre o valor das quotas, podendo existir valor de quota diferenciada em função da tipologia de sócio.</p>	
<p>ARTIGO 19º</p> <p>SÓCIOS CORRESPONDENTES</p> <p>1 - São sócios correspondentes os que, tendo residência permanente à distância superior a cem quilómetros do limite do concelho de Braga, contribuam para a expansão e engrandecimento do S.C.B..</p> <p>2 - Estes sócios gozam dos direitos estabelecidos pelo número dois, do artigo vigésimo segundo destes Estatutos.</p>	<p>ARTIGO 19º</p> <p>SÓCIOS CORRESPONDENTES</p> <p>São sócios correspondentes os que, tendo residência permanente fora do distrito de Braga, contribuam para a expansão e engrandecimento do S.C.B..</p> <p>2 – Eliminado.</p>	
<p>ARTIGO 22º</p> <p>DIREITOS DOS SÓCIOS</p>	<p>ARTIGO 22º</p> <p>DIREITOS DOS SÓCIOS</p>	

<p>1 - Constituem direitos dos sócios contribuintes:</p> <p>a) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;</p> <p>b) Propor novos sócios;</p> <p>c) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais, nas condições previstas nestes Estatutos;</p> <p>d) Examinar nos cinco dias anteriores à respectiva reunião da Assembleia Geral, o Orçamento Geral, o Relatório e Contas da Direcção, bem como verificar a escrita do S.C.B. e os documentos com interesse para a sua apreciação;</p> <p>e) Requerer reunião da Assembleia Geral, nos termos da alínea e) do artigo quinquagésimo quarto;</p> <p>f) Apresentar protesto, perante os respectivos Órgãos Sociais, contra as suas decisões e resoluções;</p> <p>g) Frequentar as instalações sociais e desportivas do S.C.B., nos termos regulamentares;</p> <p>2 - Os restantes sócios apenas poderão usufruir dos direitos das alíneas b) e g) do número um</p>	<p>Constituem direitos dos sócios:</p> <p>a) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;</p> <p>b) Propor novos sócios;</p> <p>c) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais, nas condições previstas nestes Estatutos,</p> <p>d) Examinar nos cinco dias úteis anteriores à respectiva reunião da Assembleia Geral, o Orçamento Geral, o Relatório e Contas da Direcção, bem como verificar a escrita do S.C.B. e os documentos com interesse para a sua apreciação;</p> <p>e) Requerer reunião da Assembleia Geral, nos termos da alínea e) do artigo quinquagésimo quarto;</p> <p>f) Apresentar protesto, perante os respectivos Órgãos Sociais, contra as suas decisões e resoluções;</p> <p>g) Frequentar as instalações sociais e desportivas do S.C.B., nos termos regulamentares.</p> <p>2 – Eliminado.</p>	
---	---	--

<p>deste artigo, nas condições que foram regulamentadas.</p>		
<p style="text-align: center;">ARTIGO 23º EXCLUSÃO DE SÓCIO</p> <p>O sócio, ao completar seis meses de atraso no pagamento das quotas, será excluído se, depois de avisado por escrito, não regularizar a sua situação no prazo de trinta dias.</p>	<p style="text-align: center;">ARTIGO 23º EXCLUSÃO DE SÓCIO</p> <p>1 - Poderá ser excluído o sócio que completar mais de um ano de atraso no pagamento de quotas.</p> <p>2 – Para efeitos do número anterior, o sócio em falta será notificado para a morada que constar do seu registo de sócio, devendo ser concedido prazo para regularizar as quotas em atraso ou apresentar motivo válido para justificar o atraso.</p> <p>3 – Só será decretada a exclusão se o sócio, notificado nos termos do número 2, não regularizar a situação, nem apresentar qualquer motivo válido para justificar o não pagamento das quotas.</p>	
<p style="text-align: center;">ARTIGO 24º SUSPENSÃO DE DIREITOS E DEVERES</p> <p>Pode solicitar a suspensão dos direitos e deveres o sócio que se encontre nas situações seguintes:</p> <p>a) Desemprego devidamente comprovado;</p>	<p style="text-align: center;">ARTIGO 24º SUSPENSÃO DE <i>DIREITOS E DEVERES</i></p> <p>1. Pode solicitar a suspensão <i>dos direitos e deveres</i> o sócio que se encontre nas situações seguintes:</p>	

<p>b) Doença prolongada devidamente comprovada;</p> <p>c) Fixação de residência permanente para além de cem quilómetros do limite do concelho de Braga.</p>	<p>a) Desemprego devidamente comprovado, enquanto tal situação se verificar; e</p> <p>b) Doença prolongada devidamente comprovada, enquanto tal situação se verificar.</p> <p>2. Para prova das situações referidas nas alíneas do número anterior, a cada 06 (seis) meses o sócio deve apresentar ao clube documento emitido pelas entidades públicas competentes para o efeito, sob pena de cessar automaticamente o efeito suspensivo referido.</p>	
<p>ARTIGO 25º</p> <p>ACESSO A DADOS PESSOAIS</p> <p>As operações de tratamentos de dados pessoais decorrentes dos presentes estatutos respeitam integralmente o disposto na Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro, assegurando-se o direito de acesso, rectificação e apagamento nos termos da Lei de Protecção de Dados Pessoais.</p>	<p>ARTIGO 25º</p> <p>ACESSO A DADOS PESSOAIS</p> <p>As operações de tratamentos de dados pessoais decorrentes dos presentes estatutos respeitam integralmente o disposto na legislação em vigor, assegurando-se nomeadamente o direito de acesso, rectificação e apagamento.</p>	
<p>CAPÍTULO V</p> <p>DISTINÇÕES</p>	<p>CAPÍTULO V</p> <p>DISTINÇÕES</p>	

<p style="text-align: center;">ARTIGO 28º</p> <p style="text-align: center;">GALA “LEGIÃO DE OURO”</p> <p>1 - Realiza-se anualmente, entre o dia 01 e 31 de Janeiro, a Gala “Legião de Ouro”, durante a qual todas as distinções do presente capítulo são entregues aos agraciados que deverão, para o efeito, ser convocados por carta registada com aviso de recepção;</p> <p>2. A organização da Gala compete à Direcção, podendo ser coadjuvada pelo Conselho Cultural e Social na prossecução de tal tarefa.</p>	<p style="text-align: center;">ARTIGO 28º</p> <p style="text-align: center;">GALA “LEGIÃO DE OURO”</p> <p>1 - Realiza-se anualmente a Gala “Legião de Ouro”, durante a qual todas as distinções são entregues aos agraciados.</p> <p>2 - A data e organização da Gala compete à Direcção.</p>	
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO VI</p> <p style="text-align: center;">DISCIPLINA</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO VI</p> <p style="text-align: center;">DISCIPLINA</p>	
<p style="text-align: center;">ARTIGO 29º</p> <p style="text-align: center;">PENALIDADES</p> <p>Ao sócio que infringir os seus deveres para com o S.C.B. serão aplicadas as seguintes penalidades:</p> <p>a) Advertência;</p> <p>b) Repreensão registada;</p> <p>c) Suspensão de direitos até três meses e sempre sujeita a ratificação pela Assembleia Geral;</p>	<p style="text-align: center;">ARTIGO 29º</p> <p style="text-align: center;">PENALIDADES</p> <p>Ao sócio que infringir os seus deveres para com o S.C.B. serão aplicadas as seguintes penalidades:</p> <p>a) Advertência;</p> <p>b) Repreensão registada;</p> <p>c) Suspensão de direitos até três meses e sempre sujeita a aprovação pela Assembleia Geral;</p>	

<p>d) Suspensão de direitos até um ano e sempre sujeita a ratificação pela Assembleia Geral;</p> <p>e) Exclusão sempre sujeita a ratificação pela Assembleia Geral.</p>	<p>d) Suspensão de direitos até um ano e sempre sujeita a aprovação pela Assembleia Geral;</p> <p>e) Exclusão sempre sujeita a aprovação pela Assembleia Geral, salvo no caso previsto nos Artigos 23.º e 111.º em que tal exclusão opera automaticamente com o cumprimento dos requisitos previstos nessa norma, cabendo à Direção a sua execução no âmbito das competências que lhe são conferidas pelo n.º 2 do Artigo 65.º.</p>	
<p style="text-align: center;">ARTIGO 31º</p> <p style="text-align: center;">ACÇÕES PUNÍVEIS</p> <p>É punido disciplinarmente o associado que:</p> <p>a) Não cumpra os Estatutos ou Regulamentos do S.C .B.;</p> <p>b) Com a sua conduta ofenda ou prejudique intencionalmente o S.C.B.;</p> <p>c) Injurie, difame ou atente contra o prestígio e o bom nome do S.C.B. e bem assim dos membros dos Órgãos Sociais, seus delegados ou representantes, por causa das respectivas funções;</p>	<p style="text-align: center;">ARTIGO 31º</p> <p style="text-align: center;">ACÇÕES PUNÍVEIS</p> <p>É punido disciplinarmente o associado que:</p> <p>a) Não cumpra os Estatutos ou Regulamentos do S.C .B.;</p> <p>b) Com a sua conduta ofenda ou prejudique intencionalmente o S.C.B.;</p> <p>c) Injurie, difame ou atente contra o prestígio e o bom nome do S.C.B. e bem assim dos membros dos Órgãos Sociais, seus delegados ou representantes, por causa das respectivas funções;</p>	

<p>d) Incorra em factos ilícitos de que derivem prejuízos morais ou materiais para o S.C.B.;</p> <p>e) Manifeste mau comportamento moral e cívico, como atleta ou assistente.</p>	<p>d) Incorra em factos ilícitos de que derivem prejuízos morais ou materiais para o S.C.B.;</p> <p>e) Manifeste mau comportamento moral e cívico, como atleta ou assistente;</p> <p>f) Adotar comportamento que direta ou indiretamente, no âmbito do S.C.B. ou sociedades por si participadas, não seja condizente com os princípios e valores defendidos pelo clube ou que afete o seu bom nome, honra e reputação.</p>	
<p>ARTIGO 33º</p> <p>PRODUÇÃO DE EFEITOS</p> <p>As penalidades só produzirão os seus efeitos cinco dias úteis, após notificação ao sócio a sancionar, mediante carta registada com aviso de recepção.</p>	<p>ARTIGO 33º</p> <p>PRODUÇÃO DE EFEITOS</p> <p>As penalidades só produzirão os seus efeitos após notificação ao sócio a sancionar, mediante carta registada com aviso de recepção, considerando-se que a notificação produz efeitos a partir do dia útil seguinte à sua recepção.</p>	
<p>ARTIGO 34º</p> <p>INQUÉRITOS OU PROCESSOS</p> <p>Os inquéritos ou processos disciplinares são da exclusiva competência dos Órgãos Sociais.</p>	<p>ARTIGO 34º</p> <p>INQUÉRITOS OU PROCESSOS</p> <p>A instauração de inquéritos ou processos disciplinares é da exclusiva competência dos Órgãos Sociais.</p>	

<p style="text-align: center;">ARTIGO 35º</p> <p style="text-align: center;">READMISSÃO DE SÓCIO EXCLUÍDO</p> <p>A readmissão de qualquer sócio excluído terá de ser aprovada pela Assembleia Geral, por maioria de dois terços.</p>	<p style="text-align: center;">ARTIGO 35º</p> <p style="text-align: center;">READMISSÃO DE SÓCIO EXCLUÍDO</p> <p>A readmissão de qualquer sócio excluído terá de ser aprovada pela Assembleia Geral.</p>	
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO VII</p> <p style="text-align: center;">PATRIMÓNIO SOCIAL</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO VII</p> <p style="text-align: center;">PATRIMÓNIO SOCIAL</p>	
<p style="text-align: center;">ARTIGO 36º</p> <p style="text-align: center;">CONSTITUIÇÃO</p> <p>O património social do S.C.B. é constituído por bens móveis, imóveis e outros valores, devidamente inventariados.</p>	<p style="text-align: center;">ARTIGO 36º</p> <p style="text-align: center;">CONSTITUIÇÃO</p> <p>O património social do S.C.B. é constituído por bens móveis, imóveis e outros bens ou valores, devidamente inventariados.</p>	
<p style="text-align: center;">ARTIGO 37º</p> <p style="text-align: center;">COMPARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS</p> <p>1 - Cada sócio concorre para o património social com uma jóia no acto de inscrição e com uma quota mensal em valor fixado pela Assembleia Geral.</p> <p>2 - Para fazer face às necessidades do S.C.B., aos sócios podem ser solicitadas prestações suplementares em dinheiro, com carácter extraordinário e</p>	<p style="text-align: center;">ARTIGO 37º</p> <p style="text-align: center;">COMPARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS</p> <p>Cada sócio concorre para o património social com uma quota mensal em valor fixado pela Assembleia Geral.</p> <p>2 – Eliminado.</p>	

designadas por participações sociais, nos termos do respectivo regulamento.		
<p>ARTIGO 38º</p> <p>RECEITAS</p> <p>Constituem receitas do S.C.B. o valor das jóias, quotas e participações sociais, os produtos da realização da actividade desportiva e económica, o rendimento de bens próprios e o produto da sua alienação ou oneração; outros rendimentos ou valores que por lei ou destinação lhe venham a pertencer.</p>	<p>ARTIGO 38º</p> <p>RECEITAS</p> <p>Constituem receitas do S.C.B. o valor das quotas, os produtos da realização da actividade desportiva e económica, o rendimento de bens próprios e o produto da sua alienação ou oneração e outros rendimentos ou valores que por lei ou destinação lhe venham a pertencer.</p>	
<p>CAPÍTULO VIII</p> <p>ÓRGÃOS SOCIAIS</p>	<p>CAPÍTULO VIII</p> <p>ÓRGÃOS SOCIAIS</p>	
<p>SECÇÃO I</p> <p>DISPOSIÇÕES GERAIS</p>	<p>SECÇÃO I</p> <p>DISPOSIÇÕES GERAIS</p>	
<p>ARTIGO 40º</p> <p>ORGÃOS SOCIAIS</p> <p>São Órgãos Sociais do S.C.B.:</p> <p>a) Assembleia Geral;</p> <p>b) Direcção;</p> <p>c) Conselho Fiscal;</p> <p>d) Conselho Geral;</p>	<p>ARTIGO 40º</p> <p>ORGÃOS SOCIAIS</p> <p>1 – São Órgãos Sociais do S.C.B.:</p> <p>a) Assembleia Geral;</p> <p>b) Direcção;</p> <p>c) Conselho Fiscal; e</p> <p>d) Conselho Geral.</p>	

<p>e) Conselho Cultural e Social.</p>	<p><i>e) Eliminada.</i></p> <p>2 – Os membros dos Órgãos Sociais referidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 são eleitos em Assembleia Geral dos associados.</p>	
<p>ARTIGO 43º</p> <p>DEMISSÃO</p> <p>1 - Os Presidentes da Direcção, do Conselho Fiscal, do Conselho Geral e do Conselho Cultural e Social, podem demitir-se do exercício do seu mandato, mas a eficácia deste acto depende da aceitação por parte do Presidente da Assembleia Geral ou, no caso de pedido de demissão apresentado pelo Presidente do Conselho Cultural e Social por parte do Presidente da Direcção, a quem os pedidos devem ser dirigidos por escrito, devendo qualquer decisão ser comunicada no prazo de quinze dias após audição do Conselho Geral.</p> <p>(...)</p>	<p>ARTIGO 43º</p> <p>DEMISSÃO</p> <p>1 - Os Presidentes da Direcção, do Conselho Fiscal e do Conselho Geral podem demitir-se do exercício do seu mandato, mas a eficácia deste acto depende da aceitação por parte do Presidente da Assembleia Geral, a quem os pedidos terão de ser dirigidos por escrito, devendo qualquer decisão ser comunicada no prazo de quinze dias após audição do Conselho Geral.</p> <p>(...)</p>	
<p>ARTIGO 45º</p> <p>GRATUIDADE DOS CARGOS</p> <p>(...)</p>	<p>ARTIGO 45º</p> <p>GRATUIDADE DOS CARGOS</p> <p>(...)</p>	

<p>2 - Excepcionalmente, e por deliberação da Direcção, o exercício dos cargos poderá ser compensado, sendo aquela comunicada ao Conselho Geral. (...)</p>	<p>2 - Excepcionalmente, e por deliberação da Direcção, o exercício dos cargos poderá ser compensado sendo aquela previamente comunicada ao Conselho Geral. (...)</p>	
<p>ARTIGO 46º INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS O desempenho de cargos nos Órgãos Sociais do S.C.B. é incompatível com o exercício de qualquer outro cargo em Clubes ou Sociedades que participem em competições oficiais com o S.C.B..</p>	<p>ARTIGO 46º INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS O desempenho de cargos nos Órgãos Sociais do S.C.B. é incompatível com o exercício de qualquer outro cargo em Clubes ou Sociedades que participem em competições oficiais com o S.C.B. ou em competições com sociedades desportivas participadas pelo S.C.B. .</p>	
<p>ARTIGO 47º IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DOS ORGÃOS SOCIAIS Os membros dos Órgãos Sociais têm direito a usar um cartão de identificação, de modelo especial, com a designação do cargo.</p>	<p>ARTIGO 47º IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DOS ORGÃOS SOCIAIS Aos membros dos Órgãos Sociais é atribuído um cartão de identificação, de modelo especial, com a designação do cargo.</p>	
<p>ARTIGO 49º REGISTO DAS DELIBERAÇÕES</p>	<p>ARTIGO 49º REGISTO DAS DELIBERAÇÕES</p>	

<p>1 - As deliberações dos Órgãos Sociais serão lavradas em acta no livro próprio. (...)</p>	<p>1 - As deliberações dos Órgãos Sociais serão lavradas em acta. (...)</p>	
<p>SECÇÃO II ASSEMBLEIA GERAL</p>	<p>SECÇÃO II ASSEMBLEIA GERAL</p>	
<p>ARTIGO 50º CONSTITUIÇÃO A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios contribuintes, maiores, no pleno gozo dos seus direitos, reunidos mediante convocatória nos termos estatutários e, nela, reside o supremo poder do S.C.B..</p>	<p>ARTIGO 50º CONSTITUIÇÃO 1 - Assembleia Geral é constituída por todos os sócios maiores de idade, no pleno gozo dos seus direitos, reunidos mediante convocatória nos termos estatutários e, nela, reside o supremo poder do S.C.B.. 2- A Mesa da assembleia é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.</p>	
<p>ARTIGO 51º SOBERANIA A Assembleia Geral é soberana nas suas deliberações, desde que estas não contrariem a Lei e os Estatutos.</p>	<p>ARTIGO 51º SOBERANIA A Assembleia Geral é soberana nas suas deliberações.</p>	

<p style="text-align: center;">ARTIGO 52º COMPETÊNCIA</p> <p>A Assembleia Geral tem, entre outras, as competências a seguir designadas:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Apreciar e votar o Relatório e Contas da Direcção e o Parecer do Conselho Fiscal relativos a cada ano económico; 2) Eleger e destituir, em Assembleia Extraordinária expressamente convocada para o efeito e com proposta fundamentada, os Presidentes dos Órgãos Sociais; 3) Aprovar a importância da jóia e das quotas dos sócios; 4) Confirmar ou alterar a importância da jóia e das quotas que, em caso de urgência justificada, a Direcção tenha fixado; 5) Aprovar, interpretar, alterar ou revogar os Estatutos, velar pelo seu cumprimento e resolver os casos omissos; 6) Apreciar o Parecer do Conselho Fiscal, bem como votar o Orçamento Geral relativo às actividades do S.C.B.; 	<p style="text-align: center;">ARTIGO 52º COMPETÊNCIA</p> <p>A Assembleia Geral tem, entre outras previstas na lei e nos Estatutos, as competências a seguir designadas:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Apreciar e votar o Relatório e Contas da Direcção e o Parecer do Conselho Fiscal relativos a cada ano económico; 2) Eleger e destituir, em Assembleia Extraordinária expressamente convocada para o efeito e com proposta fundamentada, os Presidentes dos Órgãos Sociais; 3) Aprovar a importância das quotas dos sócios; 4) Confirmar ou alterar a importância das quotas que, em caso de urgência justificada, a Direcção tenha fixado; 5) Aprovar, interpretar, alterar ou revogar os Estatutos, velar pelo seu cumprimento e resolver os casos omissos; 6) Apreciar o Parecer do Conselho Fiscal, bem como votar o Orçamento Geral relativo às actividades do S.C.B.; 7) Apreciar e julgar os recursos para ela interpostos; 	
--	--	--

<p>7) Apreciar e julgar os recursos para ela interpostos;</p> <p>8) Deliberar sobre as propostas que lhe sejam apresentadas pelos Órgãos Sociais ou pelos sócios;</p> <p>9) Proceder à entrega das distinções a que se refere o número um e três do artigo vigésimo quarto;</p> <p>10) Proceder à aplicação das penalidades resultantes do previsto nas alíneas c), d) e e) do artigo vigésimo nono e do estipulado no artigo trigésimo quinto.</p>	<p>8) Deliberar sobre as propostas que lhe sejam apresentadas pelos Órgãos Sociais ou pelos sócios;</p> <p>9) Proceder à entrega das distinções a que se refere o número um e três do artigo vigésimo sexto;</p> <p>10) Proceder à aplicação das penalidades resultantes do previsto nas alíneas c), d) e e) do artigo vigésimo nono e do estipulado no artigo trigésimo quinto;</p> <p>11) Deliberar sobre a alienação, permuta ou oneração de bens imóveis do S.C.B..</p> <p>12) Eleger os membros dos Órgãos Sociais do S.C.B., conforme previsto nestes Estatutos.</p> <p>-</p> <p>(Versão anterior da proposta, apresentada na Assembleia Geral de 03 de Fevereiro de 2024:</p> <p style="text-align: center;">ARTIGO 52º</p> <p style="text-align: center;">COMPETÊNCIA</p> <p>A Assembleia Geral tem, entre outras previstas na lei e nos Estatutos, as competências a seguir designadas:</p>	
---	--	--

	<ol style="list-style-type: none">1) Apreciar e votar o Relatório e Contas da Direcção e o Parecer do Conselho Fiscal relativos a cada ano económico;2) Eleger e destituir, em Assembleia Extraordinária expressamente convocada para o efeito e com proposta fundamentada, os Presidentes dos Órgãos Sociais;3) Aprovar a importância das quotas dos sócios;4) Confirmar ou alterar a importância das quotas que, em caso de urgência justificada, a Direcção tenha fixado;5) Aprovar, interpretar, alterar ou revogar os Estatutos, velar pelo seu cumprimento e resolver os casos omissos;6) Apreciar o Parecer do Conselho Fiscal, bem como votar o Orçamento Geral relativo às actividades do S.C.B.;7) Apreciar e julgar os recursos para ela interpostos;8) Deliberar sobre as propostas que lhe sejam apresentadas pelos Órgãos Sociais ou pelos sócios;9) Proceder à entrega das distinções a que se refere o	
--	--	--

	<p>número um e três do artigo vigésimo sexto;</p> <p>10) Proceder à aplicação das penalidades resultantes do previsto nas alíneas c), d) e e) do artigo vigésimo nono e do estipulado no artigo trigésimo quinto;</p> <p>11) Aprovar a constituição de qualquer tipo de ónus sobre bens imóveis do S.C.B..</p> <p>12) Eleger os membros dos Órgãos Sociais do S.C.B., conforme previsto nestes Estatutos.)</p>	
<p>ARTIGO 53º</p> <p>REUNIÕES ORDINÁRIAS</p> <p>A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária:</p> <p>a) Anualmente, até 31 de Outubro, para apreciar, aprovar o Orçamento Geral e ratificar os actos já praticados até à sua aprovação, o Relatório e Contas da Direcção e o Parecer do Conselho Fiscal;</p> <p>(...)</p>	<p>ARTIGO 53º</p> <p>REUNIÕES ORDINÁRIAS</p> <p>A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária:</p> <p>a) Anualmente, preferencialmente até 31 de Outubro, para apreciar, aprovar o Orçamento Geral e ratificar os actos já praticados até à sua aprovação, o Relatório e Contas da Direcção e o Parecer do Conselho Fiscal;</p> <p>(...)</p>	
<p>ARTIGO 54º</p> <p>REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS</p> <p>A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária:</p>	<p>ARTIGO 54º</p> <p>REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS</p> <p>A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária:</p>	

<p>a) Sempre que o Presidente da Assembleia Geral entender necessário;</p> <p>b) A solicitação da Direcção;</p> <p>c) A solicitação do Conselho Fiscal;</p> <p>d) A solicitação do Conselho Geral;</p> <p>e) A requerimento de duzentos e cinquenta sócios contribuintes ou de sócios com pelo menos mil votos, no pleno gozo dos seus direitos.</p>	<p>a) Sempre que o Presidente da Assembleia Geral entender necessário;</p> <p>b) A solicitação da Direcção;</p> <p>c) A solicitação do Conselho Fiscal;</p> <p>d) A solicitação do Conselho Geral;</p> <p>e) A requerimento de sócios com pelo menos dois mil e quinhentos votos, no pleno gozo dos seus direitos.</p> <p style="text-align: center;">-</p> <p>(Versão anterior da proposta, apresentada na Assembleia Geral de 03 de Fevereiro de 2024:</p> <p style="text-align: center;">ARTIGO 54º</p> <p style="text-align: center;">REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS</p> <p>A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária:</p> <p>a) Sempre que o Presidente da Assembleia Geral entender necessário;</p> <p>b) A solicitação da Direcção;</p> <p>c) A solicitação do Conselho Fiscal;</p> <p>d) A solicitação do Conselho Geral;</p> <p>e) A requerimento de sócios com pelo menos cinco mil votos, no pleno gozo dos seus direitos.)</p>	
--	--	--

<p style="text-align: center;">ARTIGO 55º</p> <p style="text-align: center;">SOLICITAÇÕES E REQUERIMENTO AO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA GERAL</p> <p>(...)</p> <p>3 - Nos casos referidos nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior; o Presidente deverá convocar a Assembleia Geral no prazo de oito dias, após a recepção da solicitação.</p> <p>(...)</p> <p>6 - A falta de "quórum" prevista no número antecedente inibirá os sócios requerentes faltosos, que não justifiquem a falta ao Presidente da Assembleia Geral no prazo de cinco dias, de usar da faculdade que lhes é conferida pela alínea e) do artigo quinquagésimo quarto, até ao fim do mandato dos Órgãos Sociais.</p>	<p style="text-align: center;">ARTIGO 55º</p> <p style="text-align: center;">SOLICITAÇÕES E REQUERIMENTO AO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA GERAL</p> <p>(...)</p> <p>3 - Nos casos referidos nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior; o Presidente deverá convocar a Assembleia Geral no prazo de quinze dias, após a recepção da solicitação.</p> <p>(...)</p> <p>6 - A falta de "quórum" prevista no número antecedente inibirá os sócios requerentes faltosos, que não justifiquem a falta ao Presidente da Assembleia Geral no prazo de cinco dias, de usar da faculdade que lhes é conferida pela alínea e) do artigo quinquagésimo quarto, pelo período de 04 (quatro) anos.</p>	
<p style="text-align: center;">ARTIGO 56º</p> <p style="text-align: center;">CONVOCAÇÃO</p> <p>As reuniões de Assembleia Geral serão convocadas pelo seu Presidente através de um anúncio afixado na Sede social do S.C.B. e publicado num dos jornais</p>	<p style="text-align: center;">ARTIGO 56º</p> <p style="text-align: center;">CONVOCAÇÃO</p> <p>As reuniões de Assembleia Geral serão convocadas pelo seu Presidente através de um anúncio afixado na Sede social do S.C.B. e publicado em pelo menos um dos</p>	

diários da cidade de Braga, bem como no website do S.C.B..	jornais diários da cidade de Braga, bem como no website do S.C.B.	
<p style="text-align: center;">ARTIGO 57º</p> <p style="text-align: center;">PRAZO DE CONVOCAÇÃO</p> <p>O prazo mínimo de antecedência para publicação da convocatória da Assembleia Geral é de:</p> <p>a) Dez dias úteis, para as reuniões eleitorais;</p> <p>b) Oito dias, para as restantes reuniões.</p>	<p style="text-align: center;">ARTIGO 57º</p> <p style="text-align: center;">PRAZO DE CONVOCAÇÃO</p> <p>O prazo mínimo de antecedência para publicação da convocatória da Assembleia Geral é de:</p> <p>a) Trinta dias, para as reuniões eleitorais;</p> <p>b) Quinze dias, para as restantes reuniões.</p>	
<p style="text-align: center;">ARTIGO 59º</p> <p style="text-align: center;">DELIBERAÇÕES</p> <p>(...)</p> <p>3 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos sócios presentes, salvo disposição legal em contrário:</p> <p>a) Cada sócio contribuinte até completar cinco anos de inscrição, tem direito a um voto;</p> <p>b) Cada sócio contribuinte com mais de cinco anos de inscrição e menos de dez, tem direito a cinco votos;</p> <p>c) Cada sócio contribuinte com mais de dez anos de inscrição, tem direito a dez votos;</p>	<p style="text-align: center;">ARTIGO 59º</p> <p style="text-align: center;">DELIBERAÇÕES</p> <p>(...)</p> <p>3 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos sócios presentes, salvo disposição legal em contrário:</p> <p>a) Cada sócio Honorário, Benemérito ou de Mérito, tem direito a dez votos;</p> <p>b) Cada sócio contribuinte até completar cinco anos de inscrição, tem direito a um voto;</p> <p>c) Cada sócio contribuinte com mais de cinco anos de inscrição e menos de dez, tem direito a cinco votos;</p>	

<p>d) Aos votos indicados nas alíneas precedentes acresce mais um voto por titularidade de cada unidade de participação.</p> <p>4 - A capacidade de voto dos sócios nas reuniões da Assembleia Geral é pessoal.</p>	<p>d) Cada sócio contribuinte com mais de dez anos de inscrição, tem direito a dez votos;</p> <p>e) Caso algum sócio tenha mais do que uma das categorias de sócio referidas na alínea anterior, considera-se apenas que tem direito ao maior número de votos de uma dessas categorias, não sendo em caso algum os votos de categorias diferentes cumuláveis entre si.</p> <p>4 - A capacidade de voto dos sócios nas reuniões da Assembleia Geral é presencial, pessoal e intransmissível não sendo permitido o voto por procuração.</p>	
<p>ARTIGO 61º</p> <p>COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE</p> <p>Ao Presidente compete:</p> <p>a) Representar o S.C.B. nos actos sociais mais significativos;</p> <p>b) Nomear o Vice-Presidente e dois Secretários para constituição da respectiva mesa;</p> <p>c) Convocar as reuniões da Assembleia Geral, dirigir e orientar os respectivos trabalhos, coadjuvado por dois Secretários;</p>	<p>ARTIGO 61º</p> <p>COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE</p> <p>Ao Presidente compete:</p> <p>a) Participar nos actos sociais mais significativos do SCB.</p> <p>b) Convocar as reuniões da Assembleia Geral, dirigir e orientar os respectivos trabalhos, coadjuvado por dois Secretários;</p> <p>c) Convidar, de entre os sócios presentes os que forem necessários para o coadjuvar</p>	

<p>d) Convidar, de entre os sócios presentes os que forem necessários para o coadjuvar quando se certifique a falta dos titulares dos cargos referidos em b);</p> <p>e) Usar o seu voto de qualidade em caso de empate, excepto quando se trate de votação secreta;</p> <p>f) Apresentar à votação todos os documentos;</p> <p>g) Proclamar os sócios mais votados nas eleições para os Órgãos Sociais e empossá-los nos seus cargos, assinando os respectivos autos;</p> <p>h) Assistir às reuniões dos outros Órgãos Sociais, sempre que entender conveniente, sem direito a voto;</p> <p>i) Conceder a demissão aos Presidentes dos Órgãos Sociais e investir os respectivos substitutos;</p> <p>j) Assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros do S.C.B. e rubricar todas as folhas;</p> <p>l) Promover pelo menos uma vez em cada ano uma reunião com todos os Presidentes dos Órgãos Sociais para análise da situação</p>	<p>quando se certifique a falta dos titulares dos cargos referidos em b);</p> <p>d) Usar o seu voto de qualidade em caso de empate, excepto quando se trate de votação secreta;</p> <p>e) Apresentar à votação todos os documentos;</p> <p>f) Proclamar os sócios mais votados nas eleições para os Órgãos Sociais e empossá-los nos seus cargos, assinando os respectivos autos;</p> <p>g) Assistir às reuniões dos outros Órgãos Sociais, sempre que entender conveniente, sem direito a voto;</p> <p>h) Conceder a demissão aos Presidentes dos Órgãos Sociais e investir os respectivos substitutos;</p> <p>i) Assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros do S.C.B. e rubricar todas as folhas;</p> <p>j) Promover pelo menos uma vez em cada ano uma reunião com todos os Presidentes dos Órgãos Sociais para análise da situação socioeconómica e desportiva do S.C.B. com vista à sua dignificação e prestígio.</p> <p>l) Eliminada.</p>	
--	---	--

<p>socioeconómica e desportiva do S.C.B. com vista à sua dignificação e prestígio.</p>		
<p>SEÇÃO III DIRECÇÃO</p>	<p>SEÇÃO III DIRECÇÃO</p>	
<p>ARTIGO 64º COMPOSIÇÃO</p> <p>A Direcção do S.C.B. é constituída pelo seu Presidente e por um número de membros por este determinado, num total mínimo de cinco membros; aqueles que forem designados pelo Presidente terão o cargo de Vice-Presidentes, sendo que um deles terá de preencher, obrigatoriamente, o cargo de Vice-Presidente Financeiro.</p>	<p>ARTIGO 64º COMPOSIÇÃO</p> <p>A Direcção do S.C.B. é constituída no mínimo por cinco membros, o Presidente e os demais Vice-Presidentes de entre os quais um deles terá de preencher, obrigatoriamente, o cargo de Vice-Presidente Financeiro.</p>	
<p>ARTIGO 65º COMPETÊNCIA DA DIRECÇÃO</p> <p>Compete à Direcção do S.C.B., entre outras competências previstas nestes estatutos:</p> <p>(...)</p> <p>11) Assinar escrituras e contratos; 12) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou permuta de bens móveis e imóveis ou móveis</p>	<p>ARTIGO 65º COMPETÊNCIA DA DIRECÇÃO</p> <p>Compete à Direcção do S.C.B., entre outras competências previstas na lei e nestes estatutos:</p> <p>(...)</p> <p>11) Celebrar escrituras e contratos; 12) Deliberar sobre a aquisição de bens móveis ou imóveis, sobre a alienação ou permuta de bens</p>	

<p>sujeitos a registo e sobre as garantias que os onere ou consignem rendimentos, bem como aceitar ofertas ou doações;</p> <p>(...)</p> <p>23) Elaborar Relatório de Contas relativo ao ano social e económico findo até dez dias antes, pelo menos, da respectiva reunião ordinária da Assembleia Geral;</p> <p>(...)</p>	<p>móveis, e aceitar ofertas ou doações;</p> <p>15) Nomear comissões especiais, grupos de trabalho ou outro tipo de estruturas com finalidades específicas;</p> <p>(...)</p> <p>23) Elaborar Relatório de Contas relativo ao ano social e económico findo para aprovação em Assembleia Geral;</p> <p>(...)</p> <p>-</p> <p>(Versão anterior da proposta, apresentada na Assembleia Geral de 03 de Fevereiro de 2024:</p> <p>ARTIGO 65º</p> <p>COMPETÊNCIA DA DIRECÇÃO</p> <p>Compete à Direcção do S.C.B., entre outras competências previstas na lei e nestes estatutos:</p> <p>(...)</p> <p>11) Celebrar escrituras e contratos;</p> <p>12) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou permuta de bens móveis e imóveis ou móveis sujeitos a registo, bem como aceitar ofertas ou doações;</p>	
--	---	--

	<p>(...)</p> <p>23) Elaborar Relatório de Contas relativo ao ano social e económico findo para aprovação em Assembleia Geral;</p> <p>(...)</p>	
<p style="text-align: center;">ARTIGO 69º</p> <p style="text-align: center;">COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE</p> <p>1 - Compete exclusivamente ao Presidente da Direcção:</p> <p>a) Representar o S.C.B. em juízo e fora dele;</p> <p>b) Dirigir, fiscalizar e coordenar superiormente toda a gestão do S.C.B.;</p> <p>c) Nomear os membros da Direcção, os quais tomarão posse perante os Presidentes dos Órgãos Sociais;</p> <p>d) Distribuir funções pelos membros da Direcção;</p> <p>e) Exonerar os membros da Direcção, bem como proceder à sua substituição;</p> <p>f) Convocar e presidir à reunião da Direcção e dirigir os respectivos trabalhos;</p>	<p style="text-align: center;">ARTIGO 69º</p> <p style="text-align: center;">COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE</p> <p>1 - Compete exclusivamente ao Presidente da Direcção:</p> <p>a) Representar o S.C.B. em juízo e fora dele;</p> <p>b) Dirigir, fiscalizar e coordenar superiormente toda a gestão do S.C.B.;</p> <p>c) Distribuir funções pelos membros da Direcção, exceto o cargo de Vice-Presidente Financeiro o qual deve ser designado como tal na lista a submeter a sufrágio e eleito pela Assembleia Geral nessa qualidade;</p> <p>d) Convocar e presidir à reunião da Direcção e dirigir os respectivos trabalhos;</p> <p>e) Promover a execução das deliberações da Direcção em geral, e submeter à apreciação e</p>	

<p>g) Promover a execução das deliberações da Direcção em geral, e submeter à apreciação e aprovação dos Órgãos Sociais competentes as previstas nos presentes Estatutos;</p> <p>h) Exercer os demais poderes que lhe são atribuídos pela Lei, pelos Estatutos e Regulamentos do S.C.B.;</p> <p>i) Representar o S.C.B. no Conselho de Administração das sociedades desportivas que constitua ou em que participe e outorgar as respectivas escrituras;</p> <p>j) Nomear o Presidente do Conselho Cultural e Social num prazo máximo de 30 dias após a tomada de posse.</p>	<p>aprovação dos Órgãos Sociais competentes as previstas nos presentes Estatutos;</p> <p>f) Exercer os demais poderes que lhe são atribuídos pela Lei, pelos Estatutos e Regulamentos do S.C.B.; e</p> <p>g) Representar o S.C.B. no Conselho de Administração das sociedades desportivas que constitua ou em que participe e outorgar as respectivas escrituras.</p> <p>i) Eliminada.</p> <p>j) Eliminada.</p>	
<p>ARTIGO 71º</p> <p>VINCULAÇÃO DO CLUBE</p> <p>(...)</p> <p>2 - Para os efeitos do número anterior, aquelas competências podem ser delegadas, em quaisquer dos Vice-Presidentes da Direcção.</p>	<p>ARTIGO 71º</p> <p>VINCULAÇÃO DO CLUBE</p> <p>(...)</p> <p>2 - Para os efeitos do número anterior, aquelas competências podem ser delegadas, em quaisquer dos Vice-Presidentes da Direcção, conjuntamente ou em separado pelo Presidente e pelo Vice-Presidente Financeiro.</p>	

<p style="text-align: center;">SECÇÃO IV CONSELHO FISCAL</p>	<p style="text-align: center;">SECÇÃO IV CONSELHO FISCAL</p>	
<p style="text-align: center;">ARTIGO 74º COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE</p> <p>Compete ao Presidente:</p> <p>a) Nomear os membros do Conselho Fiscal os quais tomarão posse perante os Presidentes dos Órgãos Sociais;</p> <p>b) Distribuir funções pelos membros do Conselho Fiscal;</p> <p>c) Dirigir os respectivos trabalhos;</p> <p>d) Exercer os demais poderes que lhe são atribuídos pela Lei, pelos Estatutos e Regulamentos do S.C.B.;</p> <p>e) Exonerar os membros do Conselho Fiscal, bem como proceder à sua substituição;</p> <p>f) Assistir às reuniões da Direcção, sem direito a voto.</p>	<p style="text-align: center;">ARTIGO 74º COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE</p> <p>Compete ao Presidente:</p> <p>a) Distribuir funções pelos membros do Conselho Fiscal;</p> <p>b) Dirigir os respectivos trabalhos;</p> <p>c) Exercer os demais poderes que lhe são atribuídos pela Lei, pelos Estatutos e Regulamentos do S.C.B.;</p> <p>d) Exonerar os membros do Conselho Fiscal, bem como proceder à sua substituição;</p> <p>e) Assistir às reuniões da Direcção, sem direito a voto.</p> <p>f) Eliminada.</p>	
<p style="text-align: center;">SECÇÃO V CONSELHO GERAL</p>	<p style="text-align: center;">SECÇÃO V CONSELHO GERAL</p>	
<p style="text-align: center;">ARTIGO 77º COMPOSIÇÃO</p> <p>1 - Compõem o Conselho Geral:</p> <p>a) Os sócios contribuintes que tenham sido Presidentes dos</p>	<p style="text-align: center;">ARTIGO 77º COMPOSIÇÃO</p> <p>1 - Compõem o Conselho Geral:</p> <p>a) Os sócios contribuintes que tenham sido Presidentes dos</p>	

<p>Órgãos Sociais, que não desempenhem cargos nos Órgãos Sociais em exercício e se mantenham no pleno gozo dos seus direitos de sócios;</p> <p>b) Os sócios honorários, beneméritos e de mérito;</p> <p>c) Os sócios titulares de duas mil, ou mais, unidades de participações.</p> <p>2 - O Presidente do Conselho Geral terá que ser um membro nato deste Órgão Social.</p>	<p>Órgãos Sociais, que não desempenhem cargos nos Órgãos Sociais em exercício e se mantenham no pleno gozo dos seus direitos de sócios;</p> <p>b) Os sócios honorários, beneméritos e de mérito.</p> <p>c) Os sócios que sejam cooptados pelo próprio Conselho Geral, até ao máximo de 5 membros.</p> <p>2 - O Conselho Geral terá um Presidente e dois Vice-Presidentes, eleitos pelos seus pares na primeira reunião de cada mandato, sendo os restantes vogais</p> <p>3. O Presidente do Conselho Geral e os dois Vice-Presidentes terão que ser membros natos deste Órgão Social.</p> <p>4. O Conselho Geral deverá, na primeira reunião de cada mandato, cooptar os membros a que se refere a al. c) do nº 1, de entre sócios contribuintes com mais de 15 (quinze) anos consecutivos de sócio.</p> <p>5. Os membros cooptados exercem funções por mandato, cessando a sua condição de membro do Conselho Geral no final de cada mandato.</p>	
---	---	--

-

(Versão anterior da proposta, apresentada na Assembleia Geral de 03 de Fevereiro de 2024:

ARTIGO 77º

COMPOSIÇÃO

1 - Compõem o Conselho Geral:

a) Os sócios contribuintes que tenham sido Presidentes dos Órgãos Sociais, que não desempenhem cargos nos Órgãos Sociais em exercício e se mantenham no pleno gozo dos seus direitos de sócios;

b) Os sócios honorários, beneméritos e de mérito.

c) Os sócios que sejam cooptados pelo próprio Conselho Geral, até ao máximo de 5 membros.

2 - O Conselho Geral terá um Presidente e dois Vice-Presidentes, eleitos pelos seus pares na primeira reunião de cada mandato, sendo os restantes vogais

3. O Presidente do Conselho Geral e os dois Vice-Presidentes terão que ser membros natos deste Órgão Social.

	<p>4. O Conselho Geral deverá, na primeira reunião de cada mandato, cooptar os membros a que se refere a al. c) do nº 1, de entre sócios contribuintes com mais de 25 (vinte e cinco) anos consecutivos de sócio.</p> <p>5. Os membros cooptados exercem funções por mandato, cessando a sua condição de membro do Conselho Geral no final de cada mandato.)</p>	
<p>ARTIGO 78º COMPETÊNCIA</p> <p>Compete ao Conselho Geral exercer as funções que lhe são cometidas pelos Estatutos e, designadamente:</p> <p>(...)</p> <p>4) Solicitar a convocação da Direcção sempre que julgar conveniente;</p> <p>5) Dar parecer sobre alterações estatutárias;</p> <p>(...)</p> <p>7) Dar cumprimento ao preceituado no artigo quadragésimo quinto, número três dos Estatutos;</p>	<p>ARTIGO 78º COMPETÊNCIA</p> <p>Compete ao Conselho Geral exercer as funções que lhe são cometidas pelos Estatutos e, designadamente:</p> <p>(...)</p> <p>4) Solicitar, fundamentadamente, a convocação da Direcção sempre que julgar conveniente;</p> <p>5) Dar parecer não vinculativo sobre alterações estatutárias;</p> <p>(...)</p> <p>7) Autorizar, fundamentadamente, a candidatura de elementos não abrangidos pelas alíneas b) do art. 83.º.</p> <p>8) Eliminado.</p>	

<p>8) Elaborar o regulamento das participações sociais;</p> <p>9) Autorizar a candidatura de elementos não abrangidos pelas alíneas b) e c) do artigo octogésimo oitavo.</p>	<p>9) Eliminado.</p>	
<p>ARTIGO 79º</p> <p>COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE</p> <p>É da competência do Presidente:</p> <p>a) Nomear dois Vice-Presidentes, de entre os seus membros, que tomarão posse perante os Presidentes dos Órgãos Sociais;</p> <p>b) Orientar o Conselho, dirigir os trabalhos e convocar as reuniões.</p>	<p>ARTIGO 79º</p> <p>COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE</p> <p>É da competência do Presidente:</p> <p>a) Orientar o Conselho, dirigir os trabalhos e convocar as reuniões.</p> <p>b) Eliminada.</p>	
<p>ARTIGO 80º</p> <p>REUNIÕES</p> <p>1 - O Conselho Geral reunirá ordinariamente durante o mês de Setembro ou nos trinta dias posteriores à eleição do seu Presidente;</p> <p>2 - Reunirá extraordinariamente:</p> <p>(...)</p> <p>c) Por solicitação do Presidente da Assembleia Geral, da Direcção ou do Conselho Fiscal.</p> <p>(...)</p>	<p>ARTIGO 80º</p> <p>REUNIÕES</p> <p>1 - O Conselho Geral reunirá ordinariamente durante o mês de Setembro e, nos anos eleitorais, nos trinta dias posteriores a tomada de posse do Presidente da Direcção;</p> <p>2 - Reunirá extraordinariamente:</p> <p>(...)</p> <p>c) Por solicitação do Presidente da Assembleia Geral, da Direcção ou do Conselho Fiscal.</p> <p>(...)</p>	

<p style="text-align: center;">ARTIGO 81º</p> <p style="text-align: center;">SUSPENSÃO DE MANDATO</p> <p>Os membros do Conselho Geral durante o período em que exerçam cargos noutros Órgãos Sociais do S.C.B. têm suspenso o respectivo mandato.</p>	<p style="text-align: center;">ARTIGO 81º</p> <p style="text-align: center;">SUSPENSÃO DE MANDATO</p> <p>Os membros do Conselho Geral durante o período em que exerçam cargos noutros Órgãos Sociais do S.C.B. têm automaticamente suspenso o respectivo mandato.</p>	
<p style="text-align: center;">SECÇÃO VI</p> <p style="text-align: center;">CONSELHO CULTURAL E SOCIAL</p> <p style="text-align: center;">ARTIGO 82º a ARTIGO 86 º</p>	<p style="text-align: center;">SECÇÃO VI</p> <p style="text-align: center;">CONSELHO CULTURAL E SOCIAL</p> <p style="text-align: center;">ARTIGO 82º a ARTIGO 86 º</p> <p><i>Eliminados com a consequente e automática renumeração dos artigos impactados.</i></p>	
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO IX</p> <p style="text-align: center;">ELEIÇÕES</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO IX</p> <p style="text-align: center;">ELEIÇÕES</p>	
<p style="text-align: center;">ARTIGO 87º</p> <p style="text-align: center;">CONSTITUIÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL</p> <p>1 - A Assembleia Geral Eleitoral é constituída por todos os sócios referidos no artigo 50º, inscritos até trinta e um de Dezembro do ano anterior ao das eleições, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.</p> <p>2 - A contagem dos votos será feita de acordo com o preceituado</p>	<p style="text-align: center;">ARTIGO 82º</p> <p style="text-align: center;">CONSTITUIÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL</p> <p>1 - A Assembleia Geral Eleitoral é constituída por todos os sócios referidos no artigo 50º, inscritos até trinta e um de Dezembro do ano anterior ao das eleições, e que, na data do ato eleitoral, estejam em pleno gozo dos seus direitos.</p>	

<p>no artigo 59º, número três, alíneas a), b), c) e d).</p>	<p>2 - A contagem dos votos será feita de acordo com o preceituado no artigo 59º, número três.</p>	
<p style="text-align: center;">ARTIGO 88º</p> <p style="text-align: center;">CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE</p> <p>Só podem ser eleitos para os órgãos Sociais os sócios contribuintes que reúnam as seguintes condições:</p> <p>a) Sejam maiores de dezoito anos;</p> <p>b) Estejam inscritos como sócios contribuintes há pelo menos 5 anos consecutivos, no pleno gozo dos seus direitos e cumprimento dos seus deveres e obrigações, em relação à data de apresentação da candidatura;</p> <p>c) Não tenham os seus direitos de sócios suspensos;</p> <p>d) Não sejam trabalhadores do S.C.B.</p>	<p style="text-align: center;">ARTIGO 83º</p> <p style="text-align: center;">CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE</p> <p>1 – Sem prejuízo do disposto no nº 7 do artigo 78º, só podem ser eleitos para os órgãos Sociais os sócios contribuintes que reúnam as seguintes condições:</p> <p>a) Sejam maiores de idade;</p> <p>b) Estejam inscritos como sócios contribuintes há pelo menos 10 (dez) anos consecutivos, no pleno gozo dos seus direitos e cumprimento dos seus deveres e obrigações, em relação à data de apresentação da candidatura; e</p> <p>c) Não tenham os seus direitos de sócios suspensos.</p> <p style="text-align: center;">-</p> <p>(Versão anterior da proposta, apresentada na Assembleia Geral de 03 de Fevereiro de 2024:</p> <p style="text-align: center;">ARTIGO 83º</p> <p style="text-align: center;">CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE</p> <p>1 – Sem prejuízo do disposto no nº 7 do artigo 78º, só podem ser</p>	

	<p>eleitos para os órgãos Sociais os sócios contribuintes que reúnam as seguintes condições:</p> <p>a) Sejam maiores de idade;</p> <p>b) Estejam inscritos como sócios contribuintes há pelo menos 15 anos consecutivos, no pleno gozo dos seus direitos e cumprimento dos seus deveres e obrigações, em relação à data de apresentação da candidatura; e</p> <p>c) Não tenham os seus direitos de sócios suspensos.)</p>	
<p>ARTIGO 89º</p> <p>PRAZO DAS ELEIÇÕES</p> <p>As eleições devem efectuar-se durante a segunda quinzena de Maio do ano em que termina o mandato, salvo quando motivo grave o não permita. Neste caso, porém, deverão ser observados prazos da mesma duração dos previstos nos artigos que a tal se referem e integrados no presente capítulo.</p>	<p>ARTIGO 84º</p> <p>PRAZO DAS ELEIÇÕES</p> <p>As eleições devem efectuar-se, preferencialmente, durante a segunda quinzena de Maio do ano em que termina o mandato, salvo quando motivo grave o não permita. Neste caso, porém, deverão ser observados prazos da mesma duração dos previstos nos artigos que a tal se referem e integrados no presente capítulo.</p>	
<p>ARTIGO 91º</p> <p>PROCESSO ELEITORAL</p> <p>1 - A organização do processo eleitoral compete ao Presidente</p>	<p>ARTIGO 86º</p> <p>PROCESSO ELEITORAL</p> <p>1 - A organização do processo eleitoral compete ao Presidente da</p>	

<p>da Assembleia Geral, o que deve, nomeadamente:</p> <p>a) Organizar os cadernos eleitorais devendo estes estar patentes na sede do S.C.B. para consulta dos sócios, de dezasseis a trinta de Abril do ano em que se realiza o acto eleitoral;</p> <p>b) Receber e verificar as candidaturas;</p> <p>c) Promover a emissão dos boletins de voto.</p> <p>2 - Havendo apenas uma candidatura, a Assembleia Geral Eleitoral decorrerá, sem escrutínio secreto e em conformidade com o determinado nestes Estatutos.</p>	<p>Assembleia Geral, o que deve, nomeadamente:</p> <p>a) Organizar os cadernos eleitorais devendo estes estar patentes na sede do S.C.B. para consulta dos sócios até quinze dias antes do acto eleitoral;</p> <p>b) Receber e verificar as candidaturas;</p> <p>c) Promover a emissão dos boletins de voto.</p> <p>2- Eliminado.</p>	
<p>ARTIGO 92º</p> <p>APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS</p> <p>(...)</p> <p>2 - As listas de candidatos terão de ser subscritas por um mínimo de cinquenta sócios, não contando os elementos que as integram.</p> <p>(...)</p> <p>6 - As candidaturas contemplarão apenas e obrigatoriamente os Presidentes da Assembleia Geral, da Direcção, do Conselho Fiscal e</p>	<p>ARTIGO 87º</p> <p>APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS</p> <p>(...)</p> <p>2 - As listas de candidatos terão de ser subscritas por um mínimo de 2.500 (dois mil e quinhentos) votos no pleno gozo dos seus direitos, não contando os associados que as integram.</p> <p>(...)</p> <p>6 – Sem prejuízo do referido no número 7, as candidaturas contemplarão obrigatoriamente e</p>	

<p>do Conselho Geral, sem prejuízo dos restantes membros dos Órgãos Sociais também terem de cumprir os requisitos referidos no artigo 88.º.</p>	<p>conjuntamente os Presidentes e demais membros a eleger para os seguintes Órgãos Sociais: Assembleia Geral, Direcção, Conselho Fiscal, sendo que todos têm de cumprir os requisitos referidos no art. 83.º.</p> <p>7- Nas listas que compõem a candidatura deve especificar-se quem ocupa o cargo de Presidente e demais cargos conforme definido nestes Estatutos, sendo que no caso da Direcção deve ainda especificar-se quem ocupa o cargo de Vice-presidente Financeiro, o qual, no decurso do mandato será substituído pelo membro seguinte na lista (e assim sucessivamente) no caso de cessação de funções.</p> <p>-</p> <p>(Versão anterior da proposta, apresentada na Assembleia Geral de 03 de Fevereiro de 2024:</p> <p style="text-align: center;">ARTIGO 87º</p> <p>APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS (...)</p> <p>2 - As listas de candidatos terão de ser subscritas por um mínimo de</p>	
---	--	--

	<p>sócios no pleno gozo dos seus direitos que, no conjunto, representem cinco mil votos, não contando os elementos que as integram.</p> <p>(...)</p> <p>6 – Sem prejuízo do referido no número 7, as candidaturas contemplarão obrigatoriamente e conjuntamente os Presidentes e demais membros a eleger para os seguintes Órgãos Sociais: Assembleia Geral, Direcção, Conselho Fiscal, sendo que todos têm de cumprir os requisitos referidos no art. 83.º.</p> <p>7– Nas listas que compõem a candidatura deve especificar-se quem ocupa o cargo de Presidente e demais cargos conforme definido nestes Estatutos, sendo que no caso da Direcção deve ainda especificar-se quem ocupa o cargo de Vice-presidente Financeiro, o qual, no decurso do mandato será substituído pelo membro seguinte na lista (e assim sucessivamente) no caso de cessação de funções.)</p>	
<p>ARTIGO 96º</p> <p>VOTO</p>	<p>ARTIGO 91º</p> <p>VOTO</p>	

<p>1 - O voto é secreto, salvo o previsto no numero dois do artigo 91º.</p> <p>(...)</p> <p>4 - Não é permitido o voto por procuração ou correspondência.</p>	<p>1 - O voto é secreto.</p> <p>(...)</p> <p>4 – O voto é presencial, pessoal e intransmissível não sendo permitido o voto por procuração.</p>	
<p style="text-align: center;">ARTIGO 97º</p> <p style="text-align: center;">MESAS DE VOTO</p> <p>1 - As mesas de voto serão constituídas por um Presidente e dois Vogais, designados pelo Presidente da Assembleia Geral Eleitoral, sendo obrigatória a presença simultânea dos três elementos junto de cada urna.</p> <p>(...)</p> <p>3 - Cada lista poderá credenciar até dois fiscais para cada mesa de voto.</p>	<p style="text-align: center;">ARTIGO 92º</p> <p style="text-align: center;">MESAS DE VOTO</p> <p>1 - As mesas de voto serão constituídas por um Presidente e dois Vogais, designados pelo Presidente da Assembleia Geral Eleitoral, sendo obrigatória a presença simultânea e em permanência de pelo menos dos dois desses elementos junto de cada urna.</p> <p>(...)</p> <p>3 - Cada lista poderá credenciar, para cada mesa de voto, um fiscal efetivo e um suplente para o substituir no caso de impedimento definitivo ou temporário.</p>	
<p style="text-align: center;">ARTIGO 99º</p> <p style="text-align: center;">IMPUGNAÇÃO</p> <p>1 - Pode ser interposto recurso com fundamento em irregularidades do acto eleitoral, o qual deverá ser apresentado ao</p>	<p style="text-align: center;">ARTIGO 94º</p> <p style="text-align: center;">IMPUGNAÇÃO</p> <p>1 - Pode ser interposto recurso com fundamento em irregularidades do acto eleitoral, o qual deverá ser apresentado ao Presidente da</p>	

<p>Presidente da Assembleia Geral Eleitoral até três dias após o encerramento da respectiva Assembleia.</p> <p>2 - A decisão do Presidente da Assembleia Geral Eleitoral será comunicada aos concorrentes por escrito e afixada na sede, no prazo de cinco dias.</p> <p>3 - Da decisão do Presidente da Assembleia Geral Eleitoral cabe recurso, no prazo de cinco dias, para a Assembleia Geral que resolverá em última instância.</p>	<p>Assembleia Geral Eleitoral até três dias após o encerramento da respectiva Assembleia.</p> <p>2 - A decisão do Presidente da Assembleia Geral Eleitoral será comunicada aos concorrentes por escrito e afixada na sede, no prazo de cinco dias.</p> <p>3 - Da decisão do Presidente da Assembleia Geral Eleitoral cabe recurso, no prazo de cinco dias, para a Assembleia Geral que resolverá em última instância.</p> <p>4 – Na falta de impugnação ou após decisão final sobre a mesma que a rejeite, consideram-se proclamados os resultados.</p>	
<p>ARTIGO 100º</p> <p>ACTO DE POSSE</p> <p>O acto de posse dos Presidentes eleitos da Assembleia Geral, da Direcção, do Conselho Fiscal e do Conselho Geral realizar-se-á no prazo de dez dias após a proclamação definitiva dos resultados eleitorais, juntamente com todos os membros escolhidos para o desempenho dos demais cargos dos Órgãos Sociais.</p>	<p>ARTIGO 95º</p> <p>ACTO DE POSSE</p> <p>O acto de posse dos Presidentes e demais membros eleitos da Assembleia Geral, da Direcção, do Conselho Fiscal realizar-se-á no prazo de dez dias após a proclamação definitiva dos resultados eleitorais.</p>	

<p>CAPÍTULO X DELEGAÇÕES, FILIAIS E “CASTROS”</p>	<p>CAPÍTULO X DELEGAÇÕES, FILIAIS E “CASTROS”</p>	
<p>CAPÍTULO XI DISSOLUÇÃO</p>	<p>CAPÍTULO XI DISSOLUÇÃO</p>	
<p>CAPÍTULO XII PARTICIPAÇÃO EM SOCIEDADES DESPORTIVAS E EM SOCIEDADES DE COMUNICAÇÃO</p>	<p>CAPÍTULO XII PARTICIPAÇÃO EM SOCIEDADES E CRIAÇÃO DE FUNDAÇÕES</p>	
<p>ARTIGO 110º PARTICIPAÇÃO EM SOCIEDADES DESPORTIVAS</p> <p>1 - O S. C. B. pode constituir ou participar como sócio de responsabilidade limitada em sociedades desportivas nos termos da legislação aplicável.</p> <p>2 - Em todas as sociedades desportivas em que o S.C.B. participe nos termos do número anterior, existentes ou futuras, será mantida, directa ou indirectamente, a maioria do capital social e número de votos correspondente a essa posição societária.</p>	<p>ARTIGO 105º PARTICIPAÇÃO EM SOCIEDADES DESPORTIVAS</p> <p>1 - O S. C. B. pode constituir ou participar como sócio ou acionista em sociedades desportivas nos termos da legislação aplicável.</p> <p>2 – Sempre que o SC Braga obtenha a maioria ou totalidade do capital social nas sociedades previstas no número anterior, deverá manter tal posição acionista e os respetivos números de votos.</p> <p>-</p> <p>(Versão anterior da proposta, apresentada na Assembleia Geral de 03 de Fevereiro de 2024:</p>	

	<p style="text-align: center;">ARTIGO 105º</p> <p style="text-align: center;">PARTICIPAÇÃO EM SOCIEDADES DESPORTIVAS</p> <p>O S. C. B. pode constituir ou participar como sócio ou acionista em sociedades desportivas nos termos da legislação aplicável.</p> <p style="text-align: center;">2 – Eliminado)</p>	
<p style="text-align: center;">ARTIGO 111º</p> <p style="text-align: center;">FORMA DE ASSOCIAÇÃO</p> <p>As sociedades desportivas que o S.C.B. constitua ou em que participe, deverão resultar da personalização jurídica das equipas que participem em competições desportivas profissionais.</p>	<p style="text-align: center;">ARTIGO 106º</p> <p style="text-align: center;">FORMA DE ASSOCIAÇÃO NO CASO DE SOCIEDADES DESPORTIVAS</p> <p>As sociedades desportivas que o S.C.B. constitua ou em que participe, deverão resultar da personalização jurídica das equipas que participem em competições desportivas profissionais.</p>	
<p style="text-align: center;">ARTIGO 113º</p> <p style="text-align: center;">PARTICIPAÇÕES EM SOCIEDADES COMERCIAIS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL</p> <p>1 - Sem prejuízo das obrigações previstas na Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 40/2014, de 9 de Julho, o S.C.B. pode ser detentor de participações sociais de</p>	<p style="text-align: center;">ARTIGO 108º</p> <p style="text-align: center;">PARTICIPAÇÕES EM SOCIEDADES COMERCIAIS</p> <p>1 - Sem prejuízo das obrigações previstas na lei o S.C.B. pode ser detentor de participações sociais de sociedades comerciais cujo objecto seja diverso do seu.</p> <p>2-A decisão sobre a participação em sociedades como as descritas</p>	

<p>sociedades comerciais cujo objecto seja a actividade de comunicação social.</p> <p>2 - A decisão sobre a participação em sociedades como as descritas no número anterior cabe à Direcção do clube, com excepção do disposto no número seguinte.</p> <p>3 - Sempre que à participação nas sociedades previstas no número anterior esteja associado ou sobrevenha o direito da sociedade participada utilizar qualquer referência ou alusão ao S.C.B. na sua denominação, a Direcção deverá previamente submeter proposta nesse sentido à Assembleia Geral, que será convocada extraordinariamente para sobre ela deliberar.</p>	<p>no número anterior cabe à Direcção do clube.</p> <p><i>3-Eliminado.</i></p>	
<p>- NOVO ARTIGO -</p>	<p>ARTIGO 109º</p> <p>FUNDAÇÃO</p> <p>1 - No âmbito da sua atividade e para fins sociais, o S.C.B. pode criar uma Fundação a qual deverá adotar a designação “Fundação do S.C. Braga”, “Fundação do S.C. Braga Solidário” ou similar.</p>	

	2 - A decisão sobre a criação da Fundação cabe à Direcção do clube, após parecer do Conselho Geral.	
CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS	CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS	
ARTIGO 117º REVOGAÇÃO 1 - Os presentes Estatutos revogam todas e quaisquer normas regulamentares que o contrariem. 2 - A alteração dos Estatutos não pode ocorrer antes que estejam decorridos cinco anos sobre a data da última publicação, salvo se tal revisão opere por força da lei. 3 - A Assembleia Geral pode, no entanto, proceder de modo extraordinário à alteração dos Estatutos desde que reúna pelo menos a maioria dos sócios efectivos com capacidade eleitoral activa.	ARTIGO 113º REVOGAÇÃO Os presentes Estatutos revogam todas e quaisquer normas regulamentares que o contrariem. 2-Eliminado. 3-Eliminado.	
ARTIGO 120º ENTRADA EM VIGOR Os presentes Estatutos, aprovados na reunião da Assembleia Geral de 21 do Novembro de 2015, passam	ARTIGO 116º ENTRADA EM VIGOR Sem prejuízo da disposição transitória que se segue, os presentes Estatutos, aprovados na	

<p>a constituir a lei fundamental do Clube, entrando em vigor na data da outorga da escritura respectiva, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do art.º 168.º do Código Civil.</p>	<p>reunião da Assembleia Geral de xxxx, passam a constituir a lei fundamental do Clube, entrando em vigor na data da outorga da escritura respectiva, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do art.º 168.º do Código Civil.</p>	
<p style="text-align: center;">ARTIGO 121º</p> <p style="text-align: center;">DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</p> <p>1 - O mandato dos membros dos actuais Órgãos Sociais terminará regularmente, cumprindo-se o triénio actualmente em curso.</p> <p>2 - O acto eleitoral para designação de novos membros para os Órgãos Sociais realizar-se no mês respectivo conforme os presentes estatutos, mas apenas após o termo do mandato actual; os membros dos órgão estatutários actuais mantêm-se transitoriamente em funções até às eleições.</p> <p>3 – O Conselho Cultural e Social será constituído de imediato, o seu primeiro mandato termina juntamente com o mandato em curso dos órgãos actuais.»</p>	<p style="text-align: center;">ARTIGO 117º</p> <p style="text-align: center;">DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</p> <p>1 - O mandato dos membros dos actuais Órgãos Sociais terminará regularmente, cumprindo-se o quadriénio actualmente em curso.</p> <p>2 - O acto eleitoral para designação de novos membros para os Órgãos Sociais realizar-se no mês respectivo conforme os presentes estatutos, mas apenas após o termo do mandato actual; os membros dos órgão estatutários actuais mantêm-se em funções plenas até às eleições.</p> <p>3 – Todos os sócios pagantes e quotas conforme deliberação prévia da Assembleia Geral passam a ser formalmente e automaticamente considerados sócios contribuintes, com a subcategoria corresponde se for o caso.</p>	

	<p>4 - Sempre que por via dos Estatutos agora aprovados passe a ser exigida deliberação da Assembleia Geral em relação a determinadas matérias, considera-se que as deliberações ou decisões anteriores se mantêm em vigor, transitoriamente, até nova deliberação.</p>	
--	--	--